



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

PUBLICADO

DECRETO EXECUTIVO Nº 02/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Revoga os Decretos Municipais números 343, 344 e 349 de 2020, de 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que foram apostilados três servidores do Município de Vieiras, no último dia de expediente do ano de 2020, sob o fundamento de que aludidas pessoas teriam ocupado o cargo comissionado na administração pública Municipal por um determinado lapso temporal específico, lastreado no Decreto Municipal nº 215/1999, que consolidou as Leis Municipais nºs 651/1999 e 626/1997, art. 53, combinando à Lei Complementar nº 004/2015, art. 38;

CONSIDERANDO, que aludido benefício remuneratório visa o recebimento de valores do cargo em comissão, mesmo ao retornar para o cargo efetivo por ocasião da exoneração da função comissionada;

CONSIDERANDO, que foi verificada situações distintas relativamente aos benefícios de apostilamento concedidos pela Lei Complementar nº 004/2015, que em tese se diferenciam entre, pois que o Secretário Municipal possui natureza jurídica de agente político na função comissionada, inclusive, com fixação de subsídios por Lei de Iniciativa do Poder Legislativo, conforme é o mandamento do art. 29, V, CF/88, de modo que não é atingida pela força do art. 38, LCM nº 004/2015, diferentemente do cargo em Comissão, que a priori tem sua remuneração fixada por Lei Complementar de iniciativa do próprio Poder Executivo Municipal (Plano de Cargos e Salários);

CONSIDERANDO, que mesmo se assim não fosse o mencionado dispositivo contido no art. 38, da Lei Complementar nº 004/2015, que prevê apostilamento com garantia de vencimentos dos cargos em comissão, para os servidores municipais efetivos, que cumprirem um certo lapso temporal no cargo em comissão, qual após promulgação da EC nº 19/98, da Constituição Federal e da EC nº 57/03, da Constituição do Estado de

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br

Publicado no Diário de Notícias
Local Prefeitura M. Vieiras
Data 05/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

Minas Gerais, teve declarada a inconstitucionalidade do instituto jurídico do apostilamento por flagrante violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, razoabilidade e moralidade;

CONSIDERANDO, que administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade (SÚMULA 473 e 346-STF);

CONSIDERANDO, que em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999 decidido no RE 817.338;

CONSIDERANDO, que as situações flagrantemente inconstitucionais não devem ser consolidadas nem mesmo pelo transcurso do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, sob pena de subversão dos princípios, das regras e dos preceitos previstos na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, que é dever do Município proteger e prover as normas que regem o direito administrativo, dentre as quais agir em defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO, que o art. 14 da Lei Complementar 004/2015, prevê que os cargos em comissão de recrutamento amplo, recrutamento limitado e funções de confiança, são considerados vagos após o último dia, do último ano de governo que promoveu sua nomeação, onde a vacância se dá por exoneração do chefe do executivo ou compulsoriamente por força da respectiva LC.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Municipais de números 343, 344 e 349, de 31 de dezembro de 2020, conseqüentemente sejam suspensos os efeitos do apostilamento com base no art. 58, Decreto Municipal nº 215/1999, que Consolidou as Leis Municipais nº 651/1999 e 665/1997 e Lei Complementar nº 04/2015 concedidos aos seguintes servidores:

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG

CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000

E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

I – **VALDINEIA CHICARELI DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 027.768.536-29, servidora efetiva no cargo de professor I, qual ocupava o cargo de agente político de Secretário Municipal de Educação;

II – **MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 010.688.666-59, servidor efetivo no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, qual ocupava o cargo de agente político de Secretário Municipal de Administração;

III – **ROZANI APARECIDA DE FREITAS GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 023.901.956-36, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, qual ocupava o cargo de Chefe de divisão de tributação e Diretor Departamento Tributação.

Art. 2º. Seja providenciada pelo Departamento de Pessoal a exclusão de qualquer vantagem advinda de apostilamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais números 343, 344 e 349, de 31 de dezembro de 2020 entrando o presente Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Vieiras (MG), 04 de janeiro de 2021.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal